



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 30 de junho de 2022.

Parecer: 95/2022

Solicitante: César Pantarotto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 94/2022 – Convênio – Ministério da Saúde – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui - Transferência de Recursos – Enfrentamento COVID.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre convênio com o Ministério da Saúde para transferência de recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, visando o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela COVID-19. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 2412/2022, em 29 de junho de 2022. Despachado para parecer em 29 de junho de 2022. Recebido para parecer em 29 de junho de 2022.

Cuida-se de convênio a ser celebrado entre o Município e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, para repasse de valores oriundos do Ministério da Saúde, por meio das Portarias GM/MS 2.999/2021; 3.313/2021 e 679/2022, no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme documentos anexados ao projeto.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Muito embora o artigo 10, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Birigüi, determine que os convênios celebrados pelo Poder Executivo devam receber autorização legislativa, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal inclinou-se pela desnecessidade daquela, decisão que posteriormente foi aprimorada.

Atualmente, os convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, só necessitam de autorização legislativa quando envolver uma contraprestação por parte do Município. Como a verba está sendo repassada para entidade de natureza privada, em tese não haveria necessidade de pronunciamento do Legislativo, vez que caberia ao destinatário final, a devida prestação de contas dos valores recebidos.

No entanto, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi está sob intervenção do Município, fato jurídico ensejado pelo Decreto Municipal 7.081, de 25 de fevereiro de 2022, logo, o prestador dos serviços é o próprio Município, o que é uma contraprestação, lembrando que esta não necessariamente deve ser em pecúnia.

Presente uma contraprestação, inclusive com um Plano de Trabalho que é parte integrante do Projeto, assim como a minuta a ser assinada, em caso de aprovação da propositura pelo Plenário da Câmara Municipal, temos por indispensável a autorização legislativa.

O mais do Projeto é mérito, a ser deliberado pelo Plenário da Casa.

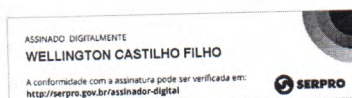
Assim, opinamos pela legalidade da propositura, e submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer.



Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico